ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 731, de 08 de julho de 1986

FAZ DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO AUGUSTO, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO AUGUSTO, de um imóvel urbano, sem benfeitorias, com a área de 447,07 m2(quatrocentos e quarenta e sete metros e sete decímetros quadrados), pertencentes ao terreno nº 6, da Quadra F, do loteamento denominado Cristal, situado nesta cidade de Santo Augusto, dentro do quarteirão formado pelas ruas: São João, 15 de novembro, Dr. Osvaldo Cruz e Angelo Mocelin, situado na rua Angelo Mocelin, numa distância de 20,50 metros da esquina formada pelas ruas: Angelo Mocelin e São João, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terreno de Ivo dos Santos Oliveira, numa linha de 22,00 metros; ao SUL, com o lote nº 5, de propriedade do Município de Santo Augusto, numa linha de 23,50 metros; ao LESTE, com a Rua Angelo Mocelin, lado par, numa linha de 20,00 metros, e ao OESTE, com parte do lote nº 7, de propriedade do LIONS CLUBE, numa linha de 19,75 metros, matriculado no Cartório do Ofício dos Registros Públicos desta comarca de Santo Augusto, sob a matrícula nº 05865, ficha 001, Lº 2 - Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação, destina-se à construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO AUGUSTO, e a não utilização para essa finalidade implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, mediante a revogação da presente Lei.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura em definitivo da escritura pública de doação mencionada na presente Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 08 de julho de 1986.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZZOLOTTO
Secretário de Administração